

OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2024/00673

Brasília, 06 de fevereiro de 2024.

Aos interessados na Licitação Eletrônica n. 208/ADLI-3/SEDE/2023

Assunto: Impugnação ao Edital LRE 208/2023 (Relatório de Análise MEGAWORK)  
Ref.: LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE AUTOMAÇÃO DE GESTÃO ERP, CONTEMPLANDO LICENÇA PERPÉTUA DE USO, LICENÇAS DE SOFTWARE ADICIONAIS NECESSÁRIOS À OPERACIONALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO EM TODOS OS AMBIENTES, CABENDO À EMPRESA VENCEDORA AS PARAMETRIZAÇÕES E CUSTOMIZAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA A GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA INFRAERO NA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, BEM COMO NA GESTÃO ESTRATÉGICA DE PESSOAL, CONTEMPLANDO O SUPORTE TÉCNICO, A SUSTENTAÇÃO, A ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO, O APOIO TÉCNICO E OS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA DE MENSURAÇÃO POR RESULTADOS ALCANÇADOS E VERIFICADOS.

Prezados Licitantes,

**IMPUGNANTE:** MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

## 1. HISTÓRICO

Trata-se de instrução de impugnação ao edital da LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 208/ADLI-3/SEDE/2023, o qual foi publicado no dia 28/12/2023, com abertura prevista para o próximo dia 08/02/2024, conforme devidamente disponibilizado nos sítios eletrônicos da Infraero ([www.infraero.gov.br](http://www.infraero.gov.br)) e do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) - ID 1034386).

O documento da impugnação ao Edital encontra-se devidamente disponibilizado nos sites de licitações da Infraero e do Banco do Brasil (ID: 1034386), no qual a IMPUGNANTE requer a revisão do edital, no tocante aos requisitos de qualificação técnica e requer a restrição da participação de empresas enquadradas na categoria de ME e EPP.

Delineamos, ao longo deste relatório, o histórico, as argumentações apresentadas pela IMPUGNANTE, a análise técnica, bem como o exame e opinião da Comissão de Licitação no tocante aos aspectos que lhe cabem analisar.

Classif. documental	067.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO  
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.  
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

## 2. TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a peça da impugnação foi recebida via e-mail no dia 1º/2/2024, com a sessão pública prevista para o dia 08/02/2024. Conforme subitem 13.2 do edital, o prazo para apresentação de impugnação é de 05 (cinco) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação. Portanto, a impugnação apresentada é **TEMPESTIVA**.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO (\*)

A IMPUGNANTE apresenta seus argumentos nos termos a seguir transcritos, de forma resumida:

"(...)

*Em que pese o Edital determinar os requisitos de habilitação e de proposta de preços, entende-se que os pré-requisitos para participação permite que empresas sem a estrutura adequada poderão participar e, o mais grave, vencer a licitação, colocando em risco o sistema de Recursos Humanos dos aeroportos geridos pela INFRAERO, conforme será demonstrado.*

(...)

*Ocorre que, no caso da presente Licitação Eletrônica, o Edital abre a possibilidade para que empresa sem a devida estrutura (microempresas e empresas de pequeno porte), ou empresa que utilize de malabarismo comercial e logístico atenda (aparentemente) o mínimo dos requisitos do software e utilize da prerrogativa do item 9.4.1, do Termo de Referência ("locatária" ou "parceira" das empresas que desenvolvem o software), e saque-se vencedora por ter lançado o menor preço. Tais circunstâncias trazem o risco de a implantação do software ser infrutífera e traumática, eis que certamente haverá dificuldade de integração e escalabilidade do sistema.*

*Portanto, temos 2 cenários, igualmente graves: a primeira é que microempresa e empresa de pequeno porte não têm estrutura para desenvolvimento e implantação deste tipo de software e ficará, indubitavelmente, solicitando a correção dos valores para atender os requisitos do software e sua implantação; a segunda é que empresas de qualquer tipo ou porte, inclusive as maiores, poderão participar oferecendo implantar um software que não detém profundo expertise e conhecimento, mas que busque a "licença" ou a "parceria" com outra empresa desenvolvedora, de forma que mesmo que o software atenda os 80% dos pré-requisitos, estas empresas nunca terão autonomia para fazer ajustes, correções e melhorias! Estas empresas dependerão dos reais desenvolvedores, de forma que a INFRAERO ficará refém de empresas que não participaram da licitação.*

*Salta aos olhos que o Edital abre espaço para empresas sem estrutura, que apenas precisam ter a "capacidade comercial" e um software de "prateleira", quando*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO  
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.  
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



*estrutura exigida, a complexidade e importância dos serviços prestados pela INFRAERO exigem "estrutura sólida" e "capacidade técnica" do vencedor, o qual deve ser experiente na implantação, atualização, correção, modificação ou complementação de software desta envergadura. De nada adianta as exigências dos Anexos II e III, que tratam somente a funcionalidade do software, mas não trata do domínio da empresa vencedora sobre a funcionalidade, gestão e operacionalização do software. A empresa vencedora deve ser a empresa que tem estrutura sólida e detém larga experiência de mercado na sustentação, modificação, atualização correção e complementação deste tipo de software!*

*Aprofundando a questão de empresas que detém "licença" ou "parceria" ofertem tais produtos (conforme subitem 9.4.1), permitir-se-á que empresas que não tenham acesso ao código fonte do produto (e não tenham o domínio de seu funcionamento) ofereçam a implantação de módulos que elas somente presumem seu resultado final, de forma que a correção e/ou atualização do software ficarão prejudicados, dependendo de terceiros. Afinal, como já dito, tanto a eventual empresa vencedora da Licitação Eletrônica quanto a INFRAERO ficará nas mãos de um terceiro.*

***Importante também ressaltar que uma microempresa ou empresa de pequeno porte, sendo desenvolvedora ou comerciante do software, não devem ter tratamento privilegiado. A Infraero, por ser uma Estatal, está sob a égide da Lei 13.303/2016 e somente deve utilizar a Lei n. 14.133/2021 de forma subsidiária, de forma que não está obrigada a dar tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte. Desnecessário, portanto, todo tratamento conferido a estas empresas quando da abertura e julgamento da proposta de preços, conforme item 9, do Edital. Como dito, é um grande risco para a INFRAERO e para o país que microempresa, empresa de pequeno porte, ou empresa que não detenham o conhecimento para desenvolvimento do software, possa ser vencedora da licitação.***

*Fato é que ninguém licencia ou aluga um software e permite o acesso ao seu código fonte, à sua linha de programação. O motivo? Basta copiar o código, modificar o layout, a interface com o usuário, compilar o programa e temos, em tese, um outro programa. A única diferença seria o layout, a interface com o usuário (cores, posições dos botões e áreas de texto, etc.). Troca-se a vestimenta, somente, mas não sua essência, sua mecânica. Por isso que qualquer empresa que só tenha a "licença" comercializável ou "parceria" com outra empresa que desenvolveu o software e não tenha acesso ao seu código de programação, não deterá a autonomia necessária ao desenvolvimento do projeto e isso é grave. (...)*

*Neste sentido, o Edital deveria constar como requisito técnico, ou atestado de capacidade técnica, (i) a exigência que a empresa vencedora esteja entre as empresas participantes que desenvolvem e tem acesso ao código fonte do software, e (ii) declarar que microempresas e empresas de pequeno porte tem a presunção de falta de requisito técnico para implantar um software tão grande e complexo. Mesmo que este posicionamento proporcione opções que não sejam a mais baratas do mercado, até mesmo porque a questão de preços baixos pode ser um embuste, a*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO  
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.  
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

*questão de preços não pode ser o principal fator de escolha numa área tão estratégica e sensível para o país.*

(...)

*1.- Há grande chance de empresas que comercializem "licenças", ou que tem "parcerias", ofereçam o produto objeto da Licitação Eletrônica por preço baixo, mas não tenham o domínio sobre o software;*

*2.- Mesmo que as microempresas e empresas de pequeno porte participantes sejam desenvolvedoras de software, elas não têm estrutura e conhecimento para desenvolver e implantar um sistema grande e complexo como o descrito no Edital. Por falta de estrutura, conhecimento e vivência, sendo desenvolvedoras ou "comerciantes", oferecerão um produto por baixo preço, o qual, sendo uma delas eventualmente vencedora, para se atender ao quanto exigido no Edital certamente exigirá a correção dos custos no curso da implantação de forma exagerada, e a INFRAERO estará num ponto sem retorno para rescindir o contrato.*

*3.- Face aos requisitos do software, bem como a envergadura de sua aplicação, a competição deve ocorrer entre as soluções mais elaboradas, que são as apresentadas pelas empresas que detém estrutura, conhecimento, capacidade técnica, ou seja, que desenvolvem o software objeto da Licitação Eletrônica. Mesmo não sendo a opção mais barata, posto não ser um "produto de prateleira", são as mais elaboradas, flexíveis, confiáveis, escalonáveis e seguras, algo primordial para uma área tão importante e sensível como a de aeroportos.*

*Desta forma, o Edital deve ser modificado/retificado para que seja pré-requisito de capacidade técnica a comprovação de que a empresa participante detenha experiência anterior comprovada na implantação de software em entidades de mesmo porte e envergadura que a INFRAERO, sob pena de desqualificação. Afinal, a empresa que não domina a programação, que não detém autonomia sobre o código fonte do sistema, não tem capacidade técnica para sua correção e constante desenvolvimento, que é requisito técnico do Edital. Ainda, o Edital também deve ser modificado/retificado para que microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que sejam desenvolvedoras de softwares, tenham a presunção de falta de capacidade técnica para participarem de um projeto de desenvolvimento e implantação de um software tão grande e complexo como o apresentado no Edital.*

(...)

### **III - DOS PEDIDOS**

*Face ao exposto, requer seja a presente impugnação conhecida e provida para:*

*1.- Alterar as cláusulas e condições estabelecidas no edital, modificando-se os requisitos de capacidade técnica, principalmente o subitem 9.4.1, do Termo de Referência, para constar que a CONTRATADA deverá ser empresa, desenvolvera, ou proprietária da licença de uso, ou parceria do fabricante do software, que*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO  
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.  
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

*detenha comprovada experiência anterior, com autonomia na gestão, manutenção, correção e sustentação do software que apresentar o melhor preço, sendo essa uma capacidade técnica (autonomia no acesso aos códigos fonte), com capacidade comprovada em projeto de análogo de tamanho e complexidade, indispensável como critério técnico de habilitação;*

*2.- Modificar/Retificar o Item 9, do Edital, e seus subitens, bem como dos demais apontamentos do Edital referentes a microempresas e empresas de pequeno porte, retirando-se seu tratamento diferenciado, eis que a INFRAERO é uma Estatal e, como tal, é regida pela Lei n. 13.303/16, não sendo obrigada a dar tratamento diferenciado a tais empresas. Ainda, pela envergadura do projeto, e ante o Princípio do Interesse Público sobre o Privado, que as microempresas e empresas de pequeno porte, mesmo que sejam desenvolvedoras de softwares, tenham a presunção de falta de capacidade técnica para participarem e implantarem um projeto de software tão grande e complexo como o apresentado no Edital, que precede de experiência para evitar prejuízos à Estatal e a população em geral.*

*3.- Com as modificações/retificações, requer, conforme as cautelas de praxe, nova publicação do Edital, respeitando-se os prazos legais.*

(...)"

#### **4. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO**

Preliminarmente cumpre-nos esclarecer que esta Empresa Pública, por intermédio da Comissão de Licitação, procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, sobretudo os da legalidade, impessoalidade, razoabilidade, publicidade, moralidade e transparência.

A Infraero sempre busca a eficiência e a eficácia em sua prática. Isto reclama que eventuais percepções quanto a teores editalícios que porventura firam o ordenamento jurídico vigente sempre foram passíveis de correção e redirecionamento. A Infraero sempre está atenta à isonomia e legalidade de suas ações, a fim de se evitar quaisquer prejuízos ao Erário, acima de tudo defendendo a supremacia do interesse da sociedade sobre o privado.

Importante registrar também que o regramento da forma de contratação eleita segue as normas orientadoras constantes da Lei nº 13.303/2016, que trata do regime jurídico aplicado às Empresas Públicas, o qual se enquadra a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Desse modo, vejamos o que dispõe o artigo 1º da supracitada Lei:

*Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO  
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.  
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

*serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos.*

Portanto, a moderníssima legislação permite a esta Empresa Pública Federal definir institucionalmente as exigências mais coerentes com a sua atividade específica. Em melhor explicação, a Lei das Estatais estabeleceu os requisitos sem indicar taxativamente a forma de sua exigência, o que permite a INFRAERO liberalidade para que o Edital defina a forma de aferição desses parâmetros de habilitação, identificando, assim, verdadeiramente a capacidade das licitantes de atender a pretensão contratual, liberalidade essa dentro da razoabilidade e proporcionalidade do objeto a ser contratado/executado, bem como alinhado com o interesse público.

Passemos, portanto, à análise dos argumentos trazidos pela impugnante.

Primeiramente, no que diz respeito às alegações da impugnante para que sejam modificadas as cláusulas e condições estabelecidas no edital, que tratam da participação de microempresas e empresas de pequeno porte, no sentido de afastar o tratamento diferenciado, a Comissão de Licitação entende que não há base jurídica suficiente para que tal solicitação seja atendida.

O tratamento diferenciado previsto no edital tem por base a Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e ao contrário do que alega a impugnante, preconiza, no seu artigo 47, que toda a Administração Pública (direta e indireta) deve realizar licitações atribuindo benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte. Logo, a INFRAERO, que é um ente da Administração Indireta, está enquadrada nas regras da referida legislação:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.** (grifos nossos)*

Ademais, não seria nada razoável a Infraero restringir a participação na licitação das empresas enquadradas como ME/EPP, ou ainda os benefícios previstos em Lei, tendo por fundamento tão somente meras alegações subjetivas de empresa concorrente que afirma que tais empresas (ME/EPP) não possuem a capacidade técnica para prestar os serviços, objeto da licitação em comento, sem que lhes fosse concedido o direito de comprovar tal capacidade.

Importante registrar que para fins de comprovação da qualificação técnica, as licitantes deverão atender às exigências esculpidas no item 11.6 do edital, exigências essas definidas pela própria área técnica da Infraero, que detém a expertise quanto aos serviços a serem contratados:

*11.6. Para habilitar-se no certame, a licitante vencedora na fase de lances deverá*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO  
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.  
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

*satisfazer os requisitos constantes no subitem 11.7 e apresentar os seguintes documentos:*

*(...)*

*b) Planilha comprovando o atendimento de 80% dos requisitos técnicos e 80% dos requisitos funcionais que foram indicados na proposta como atendimento nativo ou parametrizável;*

*b.1) Serão aceitos, para efeito de comprovação, documentos do fabricante tais como folders, prospectos de vendas, links de internet, manuais técnicos e manuais funcionais;*

*b.2) Deverá constar o título do documento e página da comprovação. Tais documentos poderão estar nos idiomas português e inglês;*

*c) Declaração listando os requisitos funcionais que serão customizados em tempo de projeto.*

*d) atestado(s) de capacidade técnica, que comprove(m) ter a licitante executado, a contento, para órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, atestando que:*

*d.1) a solução do fabricante tem capacidade de processar pelo menos 3.000 CPFs;*

*d.2) Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove que a Licitante opera processos de negócio de recursos humanos, incluindo o processamento de folha de pagamento, com no mínimo 1.000 CPFs processados ao mês;*

*d.3) Apresentar de pelo menos 01 (um) atestado que comprove possuir experiência na implantação de sistemas de gestão de RH para órgãos ou empresas públicas, contemplando minimamente os módulos de administração e gestão estratégica de pessoal, folha de pagamento e portal de atendimento, bem como a parametrização e customização, migração de dados, integração com sistemas legados, mapeamento de processos e operação assistida e suporte (manutenção corretiva e evolutiva da solução);*

*(...)*

Temos, ainda, a previsão para a realização de Prova de Conceito (POC), conforme item 11.10 do edital, onde a licitante arrematante poderá ser convocada para demonstrar as funcionalidades do sistema previstas no Caderno de Especificações Técnicas (CET) Anexo I do Termo de Referência:

*11.10. Amostra (Prova de Conceito): antes de declarar a empresa vencedora do*

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO  
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.  
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEFI202400673A

*certame, e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a licitante arrematante poderá ser convocada a iniciar a demonstração das funcionalidades previstas, devendo obedecer ao prazo máximo de 8(oito) dias úteis para conclusão da demonstração integral das funcionalidades apresentadas como "demostráveis em POC" nos Anexos II e III do Termo de Referência;*

*11.10.1. Para a realização da Prova de Conceito, será obrigatório o preenchimento das Planilhas de Requisitos Funcionais e Não Funcionais (Anexo II e III do Termo de Referência), as quais deverão ser entregues pela LICITANTE vencedora da fase de lances;*

*11.10.2. Somente será habilitada para a Prova de Conceito a licitante que cumprir as alíneas "b" e "c" do subitem 11.6 deste edital;*

*11.10.3. Na análise da amostra (Prova de Conceito), deverão ser observadas as disposições constantes do item 11 do Caderno de Especificações Técnicas (CET) Anexo I do Termo de Referência (Anexo IV do Edital).*

Note-se que as exigências constantes do edital, conforme transcritas acima, visam, justamente, atestar a expertise técnica da licitante, quando a vencedora da fase de lances terá a oportunidade de comprovar sua qualificação técnica, seja pela apresentação de documentos técnicos próprios, seja pela demonstração das funcionalidades do seu sistema, as quais deverão atender às especificações definidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação do certame.

Além do mais, as exigências supra possibilitam a participação de empresas que não sejam meras aventureiras, mas que detenham as qualidades necessárias que o objeto requer, uma vez que terão que comprovar tais qualidades oportunamente.

Portanto, pelas razões expostas, a Comissão de Licitação entende que não merece prosperar as alegações da impugnante com o fito de restringir o tratamento diferenciado às empresas enquadradas como ME/EPP e nem para fins de alteração das exigências inerentes à qualificação técnica, visto que não há respaldos jurídico e técnico para tal. Inclusive, conforme manifestação da própria área técnica, o item "9.4 - Capacidade Técnica da Empresa" do Termo de Referência já exige a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica necessários e permitidos pela jurisprudência. Além disso, a empresa proponente de menor preço passará por Prova de Conceito e caso os requisitos do edital não sejam atendidos, esta será desclassificada.

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação **CONHECE** da impugnação apresentada pela MEGAWORK CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., CNPJ nº 04.351.954/0001-08, por ser TEMPESTIVA e preencher todos os requisitos editalícios e legais, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, conforme exposto na análise empregada no item 4 deste relatório, uma vez que carece de amparo legal para alteração dos

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO  
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.  
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A

termos constantes do Instrumento Convocatório e seus anexos.

Permanecem, portanto, inalteradas as cláusulas e condições estabelecidas no Edital.

Informamos que a data de abertura da licitação permanece marcada para o dia 08/02/2024, no mesmo local e horário já divulgados, no portal de compras do Banco do Brasil - licitações-e (ID 1034386).

**CELSO PEQUENO CERQUEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação

**FABRICIO RIBEIRO**  
Membro Técnico Titular/TISA  
GERÊNCIA DE SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

**PABLO ALVES PERDOMO**  
Membro Técnico Titular/TISA-1  
COORDENAÇÃO DE SOLUÇÕES CORPORATIVAS, ADMINISTRATIVAS E  
ENGENHARIA DE SOFTWARE

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FABRICIO RIBEIRO - 06/02/2024 às 15:50:56.  
Assinado com senha por PABLO ALVES PERDOMO - 06/02/2024 às 16:14:16 e CELSO PEQUENO  
CERQUEIRA - 06/02/2024 às 16:14:45.  
Documento Nº: 2935628-8412 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2935628-8412>



SEDEOFI202400673A